



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

### ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

ORIGINAL ASSINADO

Formiga, 23 de julho de 2025.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE PROCESSO EROSIVO E MELHORIAS NA DRENAGEM PLUVIAL DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO TALVEGUE DO CÓRREGO BELA VISTA, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS FLAUZINO VAZ DA SILVA E JOAQUIM FERREIRA DE REZENDE, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 36.339.407/0001-95** no dia 16 de julho de 2025, bem como contrarrazões apresentada pela empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 18.885.861/0001-60** no dia 22 de julho de 2025.

#### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

A Agente de Contratação Amanda Francêz designada pela Portaria 5.692 de 02 de julho de 2024, nos termos da **LEI FEDERAL 14.133/2021**, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado, sendo o prazo para contrarrazões respeitado e apresentado pela empresa empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 14/07/2025, juntando as razões em 16/07/2025, portanto, dentro do prazo exigido pela legislação



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

específica.

Informo ainda que as contrarrazões também se mostram tempestivamente, uma vez que foi apresentada no dia 22/07/2025, portanto dentro do prazo legal.

## II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 28 de junho de 2025 iniciou a sessão do Processo Licitatório nº 155/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de contenção de processo erosivo e melhorias na drenagem pluvial de uma área localizada no talvegue do Córrego Bela Vista, na confluência das Ruas Flauzino Vaz da Silva e Joaquim Ferreira De Rezende, no bairro Novo Horizonte, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico-financeiro, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

Em **08 de julho de 2025**, teve início a **fase de habilitação**, destinada à análise da documentação exigida no item 7 do instrumento convocatório, para fins de comprovação da habilitação do licitante.

Após a fase de habilitação, a empresa **VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada habilitada. Em seguida, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação. Nesse momento, a licitante **AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** manifestou a intenção de recorrer, a qual foi conhecida, sendo aberto o prazo para a apresentação das respectivas razões.

Na oportunidade, foi igualmente concedido prazo para apresentação de contrarrazões, as quais foram apresentadas pela empresa **VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

## III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

A Recorrente questiona que a empresa **VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** deixou de cumprir requisitos essenciais de Qualificação Econômico-Financeira, tornando sua participação no certame juridicamente inviável,



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

afirmando nos seguintes termos “A empresa VALADARES, conforme documento por ela própria apresentado denominado “Coeficientes de Análise 2024”, confessou apresentar Índice de Liquidez Geral de 0,85 - valor objetivamente inferior ao patamar mínimo de 1,0 exigido pelo edital. O significado prático desta deficiência é inequívoco: a empresa não possui liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações totais, o que pode comprometer sua capacidade de executar adequadamente o contrato público, mantendo em dia os pagamentos de salários, fornecedores, impostos e demais obrigações essenciais ao bom andamento da obra contratada.”.

Ratificou ainda que “O segundo vício que macula irremediavelmente a habilitação da empresa VALADARES reside na apresentação intempestiva dos documentos que deveriam comprovar sua qualificação econômico-financeira. Conforme estabelece o §2º do art.1º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, “o prazo para entrega da ECD encerra-se no último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício”. Desta forma, um exercício torna-se “já exigível” quando se esgota o prazo legal para sua formalização perante os órgãos competentes. No caso concreto, considerando que a sessão pública realizou-se em 26 de junho de 2025, os “dois últimos exercícios sociais já exigíveis” eram, inequivocamente, os exercícios de 2023 e 2024, uma vez que o prazo para regularização do exercício de 2024 havia se encerrado em 30 de maio de 2025.” O documento “RECIBO SPED CONTABIL 2024”, apresentado pela própria empresa VALADARES, constitui prova irrefutável de que a transmissão de seu balanço patrimonial de 2024 ocorreu somente em 03 de julho de 2025 - data posterior à sessão pública do certame, realizada em 26 de junho de 2025. A empresa VALADARES não possuía, na data da sessão, documentação contábil válida “na forma da lei”. Permitir que regularize sua situação posteriormente equivale a conceder-lhe prazo adicional não disponibilizado aos demais licitantes, violando frontalmente o princípio da isonomia que deve nortear todo o procedimento licitatório.”.

Ao final, requer que a Agente de Contratação receba o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos e que seja inabilitada a empresa vencedora.

#### **IV DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Em apertada síntese, a empresa contrarrazoante trouxe: “ao contrário do que alega a recorrente, considerando que a sessão de habilitação ocorreu em 26 de junho de 2025, conclui-se que, naquela data, a entrega da Escrituração Contábil Digital referente ao



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

*exercício de 2024 ainda não havia vencido — cujo prazo se estende até 30/06/2025 —, o que impede que o referido balanço seja exigido como condição de habilitação econômico-financeira.”*

*Trazendo ainda que: “À luz da legislação vigente, ainda que não seja exigível a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024 no momento da sessão de habilitação, a empresa Valadares, por zelo e transparência perante este nobre ente adjudicante, apresenta a seguir esclarecimentos adicionais acerca dos índices contábeis extraídos de referido exercício, com o objetivo de ratificar sua plena capacidade econômico-financeira para executar o objeto contratual. No quesito de que o valor ofertado não seja exequível, esta não deve prosperar, pois os valores ofertados estão dentro do valor de mercado e conseqüentemente da execução e cumprimento com a obrigação de entregar os produtos conforme descritos no edital, portanto, não há que se falar em valores inexecutáveis. Verifica-se que, não obstante o índice de Liquidez Geral tenha apresentado pequena variação abaixo do mínimo de 1,0 previsto no edital, os índices de Solvência Geral e Liquidez Corrente superam significativamente os parâmetros estabelecidos, evidenciando capacidade plena da empresa de cumprir com suas obrigações tanto de curto quanto de longo prazo. Ademais, o próprio edital, em sua alínea “b.1”, prevê a possibilidade de comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A empresa Valadares apresentou a documentação pertinente que atesta capital social e patrimônio líquido compatíveis com o valor do certame, fazendo jus à aplicação do Princípio do Formalismo Moderado<sup>1</sup> por critério compensatório.”*

*E completa “os dados extraídos desse exercício apenas reforçariam a higidez da situação financeira da empresa, não havendo qualquer razão jurídica ou fática para infirmar sua habilitação no certame.”*

Ao final, pugnou pela improcedência do Recurso, conseqüentemente, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a sua habilitação.

## V – DO MÉRITO

Cinge em analisar o pedido de recurso para fins de desclassificação da empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 18.885.861/0001-60 .**

Inicialmente, esclareço que o edital prevê o seguinte:

- 7.1.13 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

exercícios sociais - Lei 14.133/21, artigo 69, inciso I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrado na Junta Comercial, caso contrário será INABILITADA.

- b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas, deverão ser apresentadas com o nome e assinatura e venha assinada com firma reconhecida pelo contador ou assinado com certificado digital, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total licitado, estarão inabilitadas.
- b.2 - O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

O primeiro ponto a ser analisado refere-se à exigência e à avaliação dos índices financeiros provenientes do balanço patrimonial relativo ao exercício de 2024.

Esclareço que, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023 — que alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a qual dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) —, dispõe-se que:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

No caso em tela, embora a sessão de abertura da licitação tenha ocorrido em



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

26/06/2025, a fase de análise da habilitação e envio dos documentos foram efetivamente realizadas em 08/07/2025. Considerando que o prazo legal para a elaboração e registro do balanço patrimonial do exercício de 2024 findou-se em 30/06/2025 (nos termos da legislação aplicável) conclui-se que, na data da habilitação, o balanço de 2024 já se tornou o exercício social exigível, devendo ser o documento contábil considerado para fins de análise da qualificação econômico-financeira das licitantes e o balanço de 2023 para ser avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa. Assim, não há que se falar em aceitação do balanço do exercício de 2022, uma vez que este já se encontra superado pela legislação vigente à época da análise documental.

A empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 18.885.861/0001-60**, apresentou o seu balanço patrimonial do exercício de 2024 escriturado na data 30/06/2025, conforme documentos apresentados e consulta realizada, ou seja, dentro do prazo legal.

Dessa forma, não há que se falar em prazo adicional ou atraso na entrega da documentação, configurando-se a validade da escrituração para fins de qualificação econômico-financeira da licitante.

O segundo ponto é que durante a análise, foi verificado que o índice de liquidez corrente (LC) da empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** é de 0,85, ou seja, inferior ao mínimo de 1,0 estipulado no instrumento convocatório.

O subitem 7.1.13.b.1 do edital estabelece:

*“Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total licitado, estarão inabilitadas.”*

Conforme previsto no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa ocorrerá somente na hipótese em que se verifique, cumulativamente:

1. A não obtenção do índice mínimo de liquidez exigido; e
2. A ausência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

Dessa forma, observa-se que existe uma alternativa prevista **normativamente**,



# MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

## Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

pela qual a empresa que não alcançar o índice financeiro mínimo poderá compensar tal insuficiência mediante a demonstração de capital social ou patrimônio líquido compatível, assegurando, assim, sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato.

Tal mecanismo encontra respaldo no artigo 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como reflete os princípios da razoabilidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública.

Contudo, também foi apresentada a **comprovação de capital social no valor de R\$ 699.900,00 e patrimônio líquido de R\$ 2.556.061,67**, através do balanço patrimonial, sendo o valor total estimado da licitação de R\$ 618.899,52.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Sped CONTÁBIL			
Entidade:	VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	18.885.861/0001-60
Número de Ordem do Livro:	9		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.438.351,73	R\$ 2.744.457,70
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 721.922,94	R\$ 608.700,81
EMPRÉSTIMOS BRADESCO		R\$ 192.972,32	R\$ 267.880,76
EMPRÉSTIMOS SICREDI		R\$ 528.950,62	R\$ 340.820,05
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 716.428,79	R\$ 470.900,08
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL Nº 6		R\$ 86.366,56	R\$ 55.143,60
PARCELAMENTO PGFN 6424945		R\$ 23.058,40	R\$ 19.918,32
PARC SIMPLIFICADO 2110001200679534512254		R\$ 26.632,75	R\$ 0,00
PARC SIMPLIFICADO 2110001200633839852202		R\$ 65.110,35	R\$ 0,00
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 02110001200526082312392		R\$ 203.511,60	R\$ 153.300,31
PARCELAMENTO SIMPLIF 02110001201076936252392		R\$ 304.720,05	R\$ 235.508,77
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL PGFN		R\$ 7.029,08	R\$ 7.029,08
PARCELAMENTOS FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.664.856,81
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO Nº 02110001201254385652402		R\$ 0,00	R\$ 955.113,99
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 02110001200671756602473		R\$ 0,00	R\$ 84.832,87
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO Nº 02110001201275442592435		R\$ 0,00	R\$ 2.608,99
PARCELAMENTO PGFN Nº 11374118		R\$ 0,00	R\$ 622.300,96
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 2.505.630,15</b>	<b>R\$ 2.556.061,67</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>R\$ 700.000,00</b>	<b>R\$ 699.900,00</b>
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 700.000,00	R\$ 699.900,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 700.000,00	R\$ (100,00)
Renan Tadeu Valadares Claudio		R\$ 0,00	R\$ 630.000,00
Rodrigo da Silva Rodrigues		R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.805.630,15	R\$ 1.856.161,67
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.805.630,15	R\$ 1.856.161,67
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.805.630,15	R\$ 2.133.110,20
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (101.259,62)
AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (175.688,91)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 6 de 6



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

Nesse contexto, tendo em vista que a empresa demonstrou capital social e patrimônio líquido amplamente superiores ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, conclui-se que a exigência editalícia relativa à qualificação econômico-financeira foi devidamente satisfeita, ainda que um dos índices financeiros apresentados esteja inferior ao parâmetro mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, tendo a empresa apresentado a documentação conforme as exigências editalícias, não há que se falar em desclassificação. Por esses motivos, rejeito os argumentos apresentados e **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo incólume a decisão proferida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

## VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço o Recurso Administrativo interpostos pela empresa **AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 36.339.407/0001-95** com as Contrarrrazões interposta pela empresa: **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 18.885.861/0001-60**, no âmbito do Processo Licitatório 155/2025, Concorrência Eletrônica 001/2025.

No mérito, opino por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** e nesse sentido manter **HABILITADA** a licitante **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** nos termos da decisão.

Destarte, por força do disposto no art. 165, inciso II, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, encaminho o Processo Licitatório para a Autoridade Competente para que seja proferida a decisão final.

---

Amanda Francêz  
Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

.....  
§ 3º .....

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





100100101110001010101110001

## A consulta foi realizada na data 23/07/2025 às 11:15:52 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
18.885.861/0001-60	Não informado	31600912642	6FA4F27813D9D0C215D709F07D1105318146611B	01/01/2024 a 31/12/2024	G	9	30/06/2025 18:53:33

**NATUREZA:****SITUAÇÃO:**

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

18.885.861/0001-60	522475510001158	31600912642	1DFECCBD0E47F1C9741854923405BF4B6175E820	01/01/2024 a 31/12/2024	G	1	30/06/2025 19:00:50
--------------------	-----------------	-------------	--	----------------------------	---	---	------------------------

**NATUREZA:****SITUAÇÃO:**

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

18.885.861/0001-60	52888040000115	31600912642	165CFEF5A165AF08B0A1D0330E5B2792D8365C45	01/01/2024 a 31/12/2024	G	1	30/06/2025 19:05:00
--------------------	----------------	-------------	--	----------------------------	---	---	------------------------

**NATUREZA:****SITUAÇÃO:**

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

## Escriturações Ativas



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG  
CNPJ n.º 16.784.720/0001-25  
Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, CEP: 35.570-000, Formiga-MG  
Telefone: (37) 3329-1800



### DECISÃO DE RECURSO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.71 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, recebe o recurso administrativo interposto pela empresa **AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, bem como as contrarrazões apresentada pela empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** por atender os requisitos de admissibilidade, tempestividade e direcionamento. No mérito, manifesta sua concordância com os argumentos lançados na **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, datada em 23 de julho de 2025, **RATIFICANDO** o ato praticado pela Agente de Contratação que opinou por negar provimento ao recurso administrativo e manter **HABILITADA** a empresa **VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 18.885.861/0001-60** no Processo Licitatório nº 155/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 24 de julho de 2025.

Laércio dos Reis Gomes  
Prefeito Municipal

